

24



# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 89/56

DOCUMENTO Nº 1 649/56

Artigo 1º - Ninguém poderá ser admitido, no serviço público municipal, para trabalhar dentro do horário integral com vencimento inferior ao salário mínimo fixado para esta região.

Artigo 2º - Serão igualmente reajustados, os salários dos atuais operários, extra-numerários e funcionários do Município, que forem inferiores ao salário mínimo vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1956

aa) NELSON PARENTE- JAYME PINHEIRO GUIMARÃES- LOURIVAL AMARAL- JOSÉ ROSINDO DOS SANTOS FILHO- ANGELINA PRETI DA SILVA- RAUL VASQUES RIOS- RAFAEL FARO POLITI- OSWALDO MARQUES.

